Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 14 de setembro de 2023

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.09.14 06:42:31 -03'00'

RTS RIO S/A
CNPJ 04.050.750/0001-29 - NIRE 33.3.0030628-5

Ata da AGO. Data, Horário e Local: Aos 22/08/23, às 14 h., na sede da Sociedade, à Rua Nossa Sra. das Graças, 943, Ramos RJ, CEP 21031-611, reuniram-se os acionistas da RTS RIO, em conformidade com o Art. 10 do seu Estatuto Social, sendo dispensada a convocação diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Sociedade conforme prevê o Art. 11 do mesmo instituto sendo: a) R.FERNEDA PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ 33.610.432/0001-35, situada na Estrada da Gávea 696, sala 518- São Conrado – RJ, CEP 22.610-002, neste ato representada pelo seu sócio proprietário ROGERIO FERNEDA, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, C.I. 8022471241- SSP/RS, CPF 497.638.300-87, residente e domiciliado à Rua Brusque, nº 45, Itanhangá, RJ, CEP22641-540; b) ROGERIO FERNEDA, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, C.I. 8022471241- SSP/RS, CPF 497.638.300-87, residente e domiciliado à Rua Brusque, nº 45, Itanhangá, RJ, CEP22641-540; **ordem do dia**: (I) Deliberar sobre o encerramento do exercício social da Cia. referente ao exercício findo em 31/12/22 com a aprovação das DFs. (II) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício vigente. **Mesa Diretora**: Assumiu a presidência da mesa o Sr. ROGERIO FERNEDA, que convidou a mim RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO, para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos o presidente da mesa Rogério Ferneda tomou a palavra para informar que o Balanço Patrimonial da RTS Rio S.A do período de 01/01/22 a 31/12/22, somou no Ativo e no Passivo o montante de R$ 405.073,164 e a Demonstração de Resultados apresentou um lucro líquido de R$ 24.389.850. A apuração de resultados bem como a prestação de contas foram auditadas e aprovadas por auditores independentes, sem que houvesse nenhuma ressalva relevante aos valores apresentados, apenas aplicação de controles específicos. Após a conferência das contas, os acionistas consensualmente, opinaram pela aprovação das mesmas. Em relação ao item dois da ordem do dia, foi colocada a proposta de dividendos no montante de R$ 6.097.462, divididos conforma a proporcionalização do capital social. Às 15 horas, nada mais havendo a decidir, declara o Sr. presidente que as DFs foram aprovadas, bem como a proposta de distribuição dos resultados e a ratificação da eleição de diretoria. Com isso os trabalhos foram encerrados, tendo sido lavrada a presente ata que vai assinada por todos os acionistas para ser encaminhada para registro e arquivamento na JUCERJA. Rogerio Ferneda - Presidente da Mesa; Ricardo Alexandre Ribeiro - Secretário da Mesa.

Estatuto Social Consolidado da RTS Rio S.A - Capítulo I: Da denominação, duração, sede e objeto social. ARTIGO 1° - A RTS RIO S.A é uma sociedade por ações de capital fechado ("COMPANHIA") que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. ARTIGO 2° - A COMPANHIA tem sede social na Rua Nossa Senhora das Graças, 943 Lt 03 , Ramos, Rio de Janeiro, CEP 21020-150, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade possui 07 (sete) filiais nos seguintes endereços (I) Avenida Francisco Silveira Bitencourt 1369 pavilhão 25 –Sarandi - Porto Alegre – RS, CEP 911050-010, II) Rua Grã Bretanha nº 501 Vila Príncipe de Gales – Santo André – SP CEP: 090060-500, (III) Rua Nossa Sra. das Graças nº 943 Lt 3 Ramos – RJ CEP: 21031-611 (IV) Rua Heitor Stockler de França Nº 386 8º andar – Centro Cívico - PR CEP: 80030-030 Indústrias, nº 389, Armazém Sala nº 13, bairro Anchieta, Porto Alegre, CEP 90200-290, (V) Rodovia CE – 422 Bairro Sitio Salgado – Caucaia – Ceará CEP: 61680-000, (VI) Rua Projetada nº 002 sala 205 SI 03 – Prazeres – PE CEP: 54335-100, (VII) Rua Henrique Michels Junior nº 300 Sala 12 - Itajaí – SC – CEP 88311-715, todas com a atividade de comércio atacadista, assistência técnica e locação de equipamentos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de produtos correlatos, bem como gestão integrada de leitos e salas de cirurgia. ARTIGO 3° - A COMPANHIA tem por objeto específico a exploração do ramo de importação e comércio atacadista de equipamentos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e produtos correlatos (materiais hospitalares descartáveis), prestação de serviços de assistência técnica de equipamentos médicos cirúrgicos, laboratoriais, hospitalares e locação desses mesmos equipamentos, assessoria e gerenciamento de projetos na área médico-hospitalar e execução de obra médico-hospitalar, venda de softwares aplicáveis a equipamentos hospitalares, bem como a representação comercial sobre todos os itens acima descritos, comercializados pela sociedade. ARTIGO 4° - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. **Capitulo II: Capital Social e Ações:** ARTIGO 5° - O capital social da COMPANHIA é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. ARTIGO 6º - A cada ação ordinária emitida pela COMPANHIA caberá um voto nas deliberações de acionistas. ARTIGO 7° - As ações são indivisíveis em relação à COMPANHIA, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. ARTIGO 8° - Todas as ações de emissão da COMPANHIA serão escrituradas nos livros próprios da COMPANHIA, em nome de seus titulares. ARTIGO 9° - A COMPANHIA não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III: Assembleia Geral:** ARTIGO 10 - A COMPANHIA realizará, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os negócios da COMPANHIA assim o exigirem. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social. PARÁGRAFO ÚNICO - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador consumido há menos de 1 (um) ano que seja acionista administrador ou advogado e que preencham os requisitos legais. ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação dos Acionistas estará dispensada das formalidades previstas neste artigo, se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral. PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais de Acionistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da COMPANHIA e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes. ARTIGO 12 - As decisões da Assembleia Geral de Acionistas serão aprovadas pelo voto de Acionistas representando a maioria dos presentes, salvo quorum diverso, maior, expressamente previsto em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da COMPANHIA. ARTIGO 13 - As decisões sobre matérias abaixo somente serão aprovadas pelo voto correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital votante da COMPANHIA: (a) Alterar o estatuto social da COMPANHIA; (b) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas da COMPANHIA; (c) Eleger e destituir do membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado, e do Conselho de Administração, se criado; (d) Autorizar a emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis em ações que possam gerar diluição da participação de qualquer dos Acionistas no capital social; (e) Suspender exercício dos direitos de acionistas; (f) Deliberar sobre a avaliação de bens e/ou direitos com que os acionistas concorreram para a formação do capital social da COMPANHIA; (g) Deliberar sobre fusão, incorporação, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da COMPANHIA, inclusive incorporação de outras sociedades pela COMPANHIA, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) Deliberar sobre a participação no capital de outras empresas, ou sobre a participação em consórcios ou sociedades em conta de participação; (i) Autorizar os administradores da COMPANHIA a confessar falência, dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido do processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (j) Criar ações preferenciais; (k) Realizar abertura ou fechamento do capital social; (l) Realizar o desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesourarias; (m) Fixar e alterar a política de distribuição de dividendos ou de capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto da COMPANHIA; (n) Contratar financiamentos junto à instituições financeiras pela COMPANHIA envolvendo um montante superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (o) Realizar a compra; venda, alienação, oneração, hipoteca, penhor de quaisquer ativos, móveis ou imóveis da COMPANHIA, envolvendo um montante total, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas acima de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (p) Celebrar quaisquer contratos pela COMPANHIA envolvendo, um montante total, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que seja superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (q) Conceder quaisquer garantias bancárias, pela COMPANHIA, em montante superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo vedado conceder fiança ou aval ou qualquer outra espécie de garantia em favor de administradores ou de quaisquer terceiros, exceto empresas controladas pela COMPANHIA. **Capítulo IV: Administração:** ARTIGO 14 - A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. ARTIGO 15 - A Diretoria da COMPANHIA, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da administração da COMPANHIA serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação individualizada, por escrito e com comprovante de recebimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre pelo voto de 2 (dois) membros. PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões da Diretoria serão formalizadas em atas das respectivas reuniões, que deverão ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. ARTIGO 17 - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da COMPANHIA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, imediatamente, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. ARTIGO 18 - Competirá ao Diretor Presidente, observadas quaisquer restrições previstas neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da COMPANHIA: (a) Representar a COMPANHIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, receber citações judiciais, podendo designar outros diretores para comparecer em juízo representando a COMPANHIA em audiências e depoimentos; (b) Gerenciar e supervisionar os negócios da COMPANHIA, e, assim fazendo, executar e fazer executar as resoluções da Assembleia Geral, aprovadas de acordo com este Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis; (c) Coordenar e supervisionar as atividades da COMPANHIA em negociações estratégicas com terceiros no tocante a matérias de importância crítica em relação aos seus negócios; (d) Conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa envolvendo a COMPANHIA e terceiros (exceto qualquer controvérsia ou disputa entre quaisquer dos acionistas e a COMPANHIA); (e) Indicar procuradores para representar a COMPANHIA, observado o Artigo 19 a seguir. ARTIGO 19 - A COMPANHIA somente será considerada validamente obrigada mediante a assinatura do Diretor Presidente individualmente ou por um Diretor e um procurador que tenha sido constituído pelo Diretor Presidente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as procurações outorgadas pela COMPANHIA terão sempre prazo determinado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela COMPANHIA, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano contado de sua assinatura. PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas a advogados para representação da COMPANHIA em processos judiciais e administrativos poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente individualmente e poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento, com ou sem reservadas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação prévia da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após a observância desta formalidade. PARÁGRAFO QUARTO - Para as hipóteses do artigo 13 deste Estatuto Social, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador que tenha sido constituído mediante procuração firmada pelo Diretor Presidente. ARTIGO 20 - O procurador constituído por 1 (hum) Diretor com poderes específicos, terá poderes para executar os seguintes atos: (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da COMPANHIA; (b) Assinar cheques e autorizar pagamentos; (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a COMPANHIA, tais corno receber e dar quitação de valores que sejam devidos à COMPANHIA, bem como atos praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, que de igual modo não crie qualquer responsabilidade para a COMPANHIA. ARTIGO 21 - Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da COMPANHIA, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, exceto para empresas controladas pela COMPANHIA, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito. **Capítulo V: Conselho Fiscal:** ARTIGO 22 - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido nesse sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras**: ARTIGO 24 - O exercício social tem início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observadas a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. ARTIGO 25 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro liquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6404/76, pagável no prazo a ser determinado pela Companhia. PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. ARTIGO 26 - A COMPANHIA poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMPANHIA poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. ARTIGO 27 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da COMPANHIA. **Capítulo VII: Dissolução e Liquidação:** ARTIGO 28 - A COMPANHIA será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII: Arbitragem:** ARTIGO 29 - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei n° 6404/76 e neste Estatuto Social será resolvida de modo inapelável mediante arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, em conformidade com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá em vigor no momento da arbitragem, levando-se em consideração eventuais modificações a estas regras feitas mediante acordo mútuo e escritas entre os acionistas da COMPANHIA, observadas, ainda, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da COMPANHIA. **Capítulo IX: Disposições Gerais:** ARTIGO 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. ARTIGO 31 - A COMPANHIA e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da COMPANHIA, desde que depositados em sua sede ou que deles a COMPANHIA tenha tomado conhecimento como interveniente anuente. Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2023. Jucerja nº 5669847 em 05/09/2023.